



DECISÃO COREN-DF Nº 112 DE 04 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre o julgamento de Processo Ético disciplinar e aplicação de penalidade de de SUSPENSÃO por 30 dias, mais aplicação de multa no valor de 02 (duas) anuidades da Sra. Maria Helena de Lucena Pereira – Coren-DF 273.591-TE por infração aos artigos 24, 25, 26, 45, 61, 62, 64 e 72 do Código de Ética da Enfermagem.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, Coren-DF, em conjunto com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições consignadas no Regimento Interno, aprovado pela Decisão Coren-DF nº 114/2012 e nos termos da Resolução Cofen nº 706/2022.

CONSIDERANDO a Decisão Cofen nº 223/2023 que homologa o resultado das eleições do Coren-DF para o triênio 2024/2026, Quadros I, II e III, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-DF nº 432/2023 que proclama o resultado da eleição interna e posse dos membros da Diretoria do Coren-DF para o mandato 2024/2026;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Ético disciplinar nº 149/2023 por denúncia apresentada pela Dra. Érica Pereira de Souza Cruz – Coren-DF 392.384-ENF, em desfavor da profissional Sra. Maria Helena de Lucena Pereira – Coren-DF 273.591-TE., nesta circunscrição;

CONSIDERANDO o devido processo legal e observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO todos os argumentos da denúncia, defesa prévia, depoimento, documentos anexados aos autos, a análise da gravidade e das consequências determinantes para o resultado do fato, as circunstâncias agravantes e atenuantes e fundamentação de direito contidas no Parecer Conclusivo de Relator nº 036/2024;

CONSIDERANDO que ao Conselho Regional de Enfermagem compete nos limites do artigo 18 da Lei 5.905 de 12 de julho de 1973 aplicar penalidades aos infratores do código de ética dos profissionais de enfermagem e demais normas disciplinadoras do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de enfermagem e a deliberação dos conselheiros como membros do Plenário do Coren-DF em sua 154ª Reunião Extraordinária do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal.

DECIDE:

Art. 1º Por 8 (oito) votos contra 3 (três), pela aplicação da penalidade de suspensão por 30 dias e multa no valor de 02 (duas) anuidades referente a categoria profissional por infração aos artigos 24, 25, 26, 45, 61, 62, 64 e 72 do Código de Ética da Enfermagem *a ser aplicada a profissional* Sra. Maria Helena de Lucena Pereira – Coren-DF 273.591-TE., em conformidade com a deliberação do Plenário e Parecer Conclusivo de Relator nº 36/2024.

Art. 2º Esta Minuta de Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

Dr. Elissandro Noronha dos Santos

Coren-DF nº 135645-ENF
Presidente do Coren-DF

Dr. Igor Ribeiro Oliveira

Coren-DF nº 391.833-ENF
Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS - Coren-DF 135.645-ENF, Presidente**, em 10/06/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **IGOR RIBEIRO DE OLIVEIRA - Coren-DF n 391.833-ENF, Conselheiro(a) Suplente**, em 18/06/2024, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0303070** e o código CRC **9F9A2389**.

Referência: Processo nº Coren-DF 149/2023

SEI nº 0303070

Setor de Rádio e TV Sul, Qd. 701, Edifício Palácio da Imprensa - 5º andar, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF,

CEP 70.340-905 - Telefone:

- www.coren-df.gov.br

Criado por [lucas.evangelista](#), versão 3 por [tathianna.souza](#) em 06/06/2024 15:34:18.